CONTRATO Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.830.314/0001-72, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Diogo Samuel Ritter, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob n°003.495.030-36, residente e domiciliado na Rua Rufino Korand, n°328, Bairro Centro, Município de São Martinho/RS, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LCC CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.721.042/0001-00 com sede na Rua Buricá, nº760, sala 07, bairro Primavera, na cidade de Três de Maio/RS**,** neste ato representada por sua sócia e procuradora, Sra. Leticia Sklar Junges, CPF sob o nº025.486.200-42, residente e domiciliada na Rua da Cachoeira, nº 214, bairro Sol Nascente da cidade de Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, ora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e envio da folha de pagamento nas obrigações da terceira fase de transmissão ao e-social, conforme segue: Eventos periódicos. LAY-OUT simplificado S1.0 definido na portaria conjunta SEPRT/RFB. Revisão e envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420(exceto os eventos de segurança e saúde do trabalhador-sst4ºfase do e-social). Revisão e envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 A S-1299, 3º fase do e-social. Revisão e envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 E S-2240. Eventos periódicos, lay-out simplificado S1.2 definido na portaria conjunta SEPRT/RFB. Revisão dos valores para fins de IRRF (valores gerados pelo sistema que irão substituir a DIRF). Revisão de valores para fins de FGTS digital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Câmara Municipal, desde que atendidas as condições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços será paga a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) anuais, tendo em vista doze meses e o décimo terceiro**.**

3.2 Os valores serão reajustados, a cada final de orçamento (ano orçamentário), pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.3 O pagamento se processará mediante a entrega da nota fiscal correspondente pela CONTRATADA, seguindo para empenhos e liquidação em até 15 dias.

3.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, caso houver. Serão processadas as retenções previdenciárias, se houver, nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
3.6 O pagamento será processado mediante as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Ocorrendo às hipóteses poderá será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
4.2 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.
4.3 Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS
5.1 O objeto deste instrumento será prestado mensalmente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Martinho/RS, sendo no mês de dezembro realizada duas prestações de serviços.
5.2 A inexecução total ou parcial do objeto, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.
5.3 Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6.1 A aceitação do objeto dar-se-á pela Diretora Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1Obriga-se a CONTRATADA:
a) Cumprir o prazo previsto no contrato.
b) Preservar e manter a CÂMARA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
c) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes a prestação de serviço ora realizada, nem os que lhe forem transmitidos pela CÂMARA, a menos que expressamente autorizada pelo Presidente.
d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

e) Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a CÂMARA e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.
f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.
g) Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor, e pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, a CÂMARA ou a terceiros.
h) executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado;
i) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
j) prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital;
k) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
l) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Contratante;
m) guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato, conforme as disposições legais pertinentes;
n) garantir a ininterrupção de todos os serviços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
8.1 Constituem obrigações da CÂMARA:
a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.
c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A CÂMARA poderá rescindir o Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

c) Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

d)Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA.

f) Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a CÂMARA.

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

h) Nestes casos, exceto por razões de interesse público e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CÂMARA pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes assinam o presente eletronicamente, bem como as duas testemunhas.

São Martinho/RS, 05 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LCC CONSULTORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LCC CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

DIOGO SAMUEL RITTER:00349503036

Assinado de forma digital por DIOGO SAMUEL RITTER:00349503036
Dados: 2026.01.06 09:51:42 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
CONTRATANTE

Testemunhas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CAROLINE ZARO
Data: 06/01/2026 11:22:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
SUELEN CRISTINA FELTES
Data: 06/01/2026 09:59:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suelen Cristina Feltes